



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE JUNHO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 136/21)

(VEREADORES SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – PSOL, ALESSANDRO GUEDES – PT, ANTONIO DONATO – PT, CELSO GIANNAZI – PSOL, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY – PT, ELI CORRÊA – DEMOCRATAS, ELISEU GABRIEL – PSB, ERIKA HILTON – PSOL, JAIR TATTO – PT, JULIANA CARDOSO – PT, LUANA ALVES – PSOL, MARCELO MESSIAS – MDB, PAULO FRANGE – PTB, PROFESSOR TONINHO VESPOLI – PSOL, RENATA FALZONI – PV E SENIVAL MOURA – PT)

Dispõe sobre o encaminhamento das solicitações de acolhimento emergencial e de auxílio-aluguel para mulheres em situação de violência.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de junho de 2021, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social criará Central de Vagas para solicitação imediata, realizada pelas unidades estatais (CREAS, Centro POP e, na ausência destes equipamentos, CRAS), que recorrerão aos serviços de atendimento socioassistencial e de saúde que desejarem, objetivando o encaminhamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para acolhimento emergencial.

Art. 2º O auxílio-aluguel às mulheres em situação de violência durante a pandemia, previsto no art. 1º da Lei nº 17.320, de 2020, será concedido às mulheres que cumpram os seguintes critérios:

I - possuam pedido encaminhado, por meio de parecer técnico, pelas equipes dos serviços municipais de atendimento socioassistencial ou, alternativamente, medida protetiva de urgência;

II - atendam aos limites de renda estabelecidos por portaria da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, para configuração da situação de extrema vulnerabilidade.

Parágrafo único. As mulheres em situação de violência que possuam filhos com idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos terão prioridade no recebimento do auxílio-aluguel de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2021.

MILTON LEITE
Presidente